

**Proc. Administrativo  
PAC nº 036/2025**

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AUTOR/INTERESSADO**

**JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**

**ASSUNTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m<sup>2</sup>, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia.

## **SUMÁRIO**

- 1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**
  - 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
  - 1.2. APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
  - 2.1. DECRETOS**
  - 2.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
  - 2.3. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
  - 2.4. DOCUMENTOS DO LOCATÁRIO**
  - 2.5. DOCUMENTOS DO IMÓVEL**
- 3. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**
  - 3.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
  - 3.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 4. DESPACHO PARA SEAFI**
  - 4.1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 5. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**
- 6. DESPACHO PARA COPEL**
- 7. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA SANTA BARBARA

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

## COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

### LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2025

A Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, reunida no dia 20 de março de 2025 às 09:00h na Rua Alípio Pereira Amorim, Centro, Santa Bárbara/BA, CEP: 44150-000, com o objetivo de informar que visitou o imóvel que **sediará o Centro de Formação de Professores e que o local por ser um imóvel de esquina está registrado em dois endereços diferentes.** | Sendo que o IPTU e o Boleto da Embasa, esta com endereço da Rua Ângelo Mário Araújo Lima e a Escritura e o laudo que seguiu a escritura está com endereço da Rua Alípio Pereira de Amorim.

Sem mais, nos colocamos a disposições caso jugue necessário.

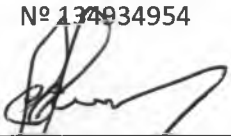
Santa Bárbara/BA, 20 de março de 2025.

  
ANTONIO ROMERITO LOPES DOS SANTOS

Nº 181

  
DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JÚNIOR

Nº 134934954

  
CARLOS CEZAR DE MOURA

Nº 134935007

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Bárbara  
Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro  
CEP: 44.150.000 – Tel. (75)3236 -1110 – fax 75 3236-1192  
CNPJ 13626908000157

# **1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**

## **1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLÓDOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000  
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 07/04/2025

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº 302

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 808

Setor : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL -  
Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

#### OBJETO

Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m2, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QTDE. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1    | LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ALÍPIO PEREIRA AMORIM, Nº 91, CENTRO, SANTA BÁRBARA, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, COM 503 M2, PARA SERVIR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA BÁRBARA, BAHIA. | MES     | 8,00  |

#### JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação oferta com frequência momentos de formação continuada para os profissionais de educação que desempenham suas funções na rede municipal de ensino de Santa Bárbara. Semanalmente acontece a atividade de AC nas unidades escolares; uma vez ao mês é ofertado ciclos de formação continuada aos professores da rede municipal; e de maneira esporádica é ministrado ainda formações aos demais profissionais educação.

No entanto, não dispomos no município de prédios ligados a administração pública que comportem o fluxo de atividades formativas necessárias para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da oferta dos serviços públicos. Outrossim, cabe salientar que a formação continuada é uma prerrogativa garantida na legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e municipal, tendo o município a responsabilidade de constantemente está capacitando o funcionalismo público.

O espaço escolhido contém a estrutura necessária para o desempenho do projeto para montagem do centro de formação continuada, sendo possível ofertar espaços de convivência, banheiros, e salões amplos para realização dos encontros formativos. Além do mais, é um espaço bem localizado no centro da cidade, viabilizando o acesso dos participantes aos momentos formativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000  
CNPJ: 13.626.908/0001-57

### **OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**

Lei Federal nº 14.133/2021

### **GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Alta

### **MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

| Matricula | Nome | Cargo | Função |
|-----------|------|-------|--------|
|-----------|------|-------|--------|

### **LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:**

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.



Documento assinado digitalmente

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Data: 07/04/2025 16:14:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTA BARBARA/BAHIA, 07/04/2025

Gisele Oliveira da Silva lima  
Solicitante



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Data: 07/04/2025 17:34:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1.2.      Apreciação                      DA                      Autoridade  
                 Competente**



ASSESSORIA SEDUC &lt;assessoriaseduc2021@gmail.com&gt;

## AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CENTRO DE FORMAÇÃO

4 mensagens

**ASSESSORIA SEDUC** <assessoriaseduc2021@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 08:23

Para: Andréa Luz &lt;secretariadogabinetepmsb@gmail.com&gt;

Prezado,

Solicito que seja autorizado o processo descrito em anexo

**Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.**

Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima

Assessores Administrativos

 **DFD\_-\_LOCACAO\_AQUARIUS\_assinado\_assinado.pdf**  
79K**Secretaria do Gabinete** <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

9 de abril de 2025 às 08:32

Para: ASSESSORIA SEDUC &lt;assessoriaseduc2021@gmail.com&gt;

Bom dia!

Recebido, encaminhado a autorização para assinatura do Prefeito.

Att,

Thairony Ribeiro

Assessor Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria do Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

**Secretaria do Gabinete** <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 10:40

Para: ASSESSORIA SEDUC &lt;assessoriaseduc2021@gmail.com&gt;

Bom dia!

Segue autorização assinada para início de processo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Secretaria do Gabinete** <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 10:40

Para: ASSESSORIA SEDUC &lt;assessoriaseduc2021@gmail.com&gt;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AUTORIZAÇÃO\_DE\_DFD\_Nº\_302-2025\_PAC\_36-2025\_LOCAÇÃO\_DE\_IMÓVEL\_assinado.pdf**  
2208K

## AUTORIZAÇÃO DFD N° 302/2025 - SEDUC

### APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Considerando** as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

**Considerando** estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

**Considerando** o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

**Considerando** a Instrução Normativa (IN) n° 58/2022, que atualizou a IN n° 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

**APROVO** a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **Locação de imóvel** situado à Rua Alípio Pereira Amorim, n° 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m2, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia.

PAC N° 36/2025

EDIFRANCIO DE  
JESUS  
OLIVEIRA:8655434  
4500

Assinado de forma digital  
por EDIFRANCIO DE JESUS  
OLIVEIRA:86554344500  
Dados: 2025.04.14  
10:16:24 -03'00'

**Edifrancio de Jesus Oliveira**  
**Prefeito de Santa Bárbara/BA**

## **2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

## **2.1. DECRETOS**



J.J. GESTÃO E SERVIÇOS  
LTD.A-42217951000167  
Assessoria de Comunicação Social  
GESTÃO E SERVIÇOS  
LTD.A-42217951000167  
Rua: 2003, 200, 14 de Junho - 2003

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 049/2023, 14 DE JUNHO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.700-000 Tel./fax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

2

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 049/2023

*Dispõe sobre criação das Funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2º - O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio previsto no Decreto nº 15.114, de 08 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

**Art. 3º** - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco)





dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 4º-A - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

**Art. 4º-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 2º)**

Art. 5º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001:





- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

**Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:**

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art. 8º -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 9º -** As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.





**Art. 10** - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

**Art. 11** - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

**Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 3º)**

**Art. 12** - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral e a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

**Art. 12-A** - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de imediato.

**Art. 12-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 4º)**

**Art. 13** - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, Estado da Bahia,  
em 14 de junho de 2023.

**EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**

**Prefeito**





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 25/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

2

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25/2024

*Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica Municipal; e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação, regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santa Bárbara/Ba.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Para fins desse Decreto considera-se:

**I - Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;





**II - Autoridade Competente:** agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

**III - Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**IV - Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

**V - Pregoeiro:** denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

**Art. 3º** - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II

### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**Art. 4º** - Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - Indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;





XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

**Art. 5º** - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, **é vedado** ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- c) Relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.

II - Acompanhar ou Fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

**Art. 6º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará o (s) Agente (s) de Contratação ou Pregoeiro (s) e Equipe de Apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam **locados** conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.





§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, de mediante justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

5

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na Modalidade Concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) O critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na Modalidade Diálogo Competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - Licitação na Modalidade Concurso;

IV - Os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste Decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

**Art. 8º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6**

**Art. 10º** - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de Assessoramento Jurídico do Município e pelo órgão de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Comissões de Contratação e demais Servidores Municipais envolvidos em todas as etapas das aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único** - Não se aplica o disposto neste Decreto às aquisições e contratações cujos editais tenham sido publicados pedidos tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023 que tenha como fundamento legal as regras das Leis 8.666/93 e 10.520/02, como determina o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 198 de 28 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2024.

**EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**

**Prefeito**





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 116 E Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do****Município na Internet****ACESSE****[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)**

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**GABINETE DO PREFEITO**

**2**

**DECRETO Nº 116/2025**

*"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 134934930.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134934949.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

**Art. 2º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





**FISCAIS DE CONTRATO:**

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 134935160. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134934947. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 134934911. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. RAIANE RIBEIRO LIMA. Matrícula nº 134934988. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 134934954. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134935131. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934916. SECRETARIA DE GABINETE.
8. AIRTON OLIVEIRA DA SILVA. Matrícula nº 134935155. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9. FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. IGOR GABRIEL DA SILVA CRUZ. Matrícula nº 134935241. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**GESTOR DE CONTRATO:**

1. ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939.

**COMITÊ DE PLANEJAMENTO:**

11. JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO. Matrícula nº 134935321. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12. MATEUS BARRETO FANECÁ. Matrícula nº 134935159. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
13. CAROLINE ARAUJO FRANÇA. Matrícula nº 134935218. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
14. GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Matrícula nº 134935323. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
15. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
16. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134934945. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KALYANE GODEIRO LEÃO DOS SANTOS. Matrícula nº 134935146. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
18. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134935067. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
19. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA DE GABINETE.
20. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134935320. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





21. JOILDO DE AMORIM MENEZES. Matrícula nº 134935322. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Parágrafo único** - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

**Art. 3º** - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





PREFEITURA  
**SANTA  
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

## **2.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

**Data de elaboração:** 14 de abril de 2025

**Secretaria/servidor responsável:**

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Servidor: Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula: 134934905

1.2. Servidor: João Batista Oliveira Lima – Matrícula: 134934882

**OBJETO:**

1.1. Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m<sup>2</sup>, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia.

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo PAC nº 036/2025.

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESSE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar baseia-se na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação oferta com frequência momentos de formação continuada para os profissionais de educação que desempenham suas funções na rede municipal de ensino de Santa Bárbara. Semanalmente acontece a atividade de AC nas unidades escolares; uma vez ao mês é ofertado ciclos de formação continuada aos professores da rede municipal; e de maneira esporádica é ministrado ainda formações aos demais profissionais educação.

No entanto, não dispomos no município de prédios ligados a administração pública que comportem o fluxo de atividades formativas necessárias para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da oferta dos serviços públicos.

Outrossim, cabe salientar que a formação continuada é uma prerrogativa garantida na legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e municipal, tendo o município a responsabilidade de constantemente está capacitando o funcionalismo público.

O espaço escolhido contém a estrutura necessária para o desempenho do projeto para montagem do centro de formação continuada, sendo possível ofertar espaços de convivência, banheiros, e salões amplos para realização dos encontros formativos. Além do mais, é um espaço bem localizado no centro da cidade, viabilizando o acesso dos participantes aos momentos formativos.

#### **4. ÁREA REQUISITANTE:**

Os itens solicitados serão para utilização da Secretaria Municipal de Educação que destinará para as diversas unidades de ensino da rede municipal de ensino.

#### **5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

Conforme documento de formalização de demanda em anexo neste processo.

#### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 51 estabelece que a locação de imóveis:

Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Uma vez que haja inviabilidade de competição, devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O objeto descrito neste documento classifica-se por material de prestação de serviço.

Tendo sido realizado levantamento de mercado, observando especialmente o que tange o princípio da vantajosidade para Administração Pública sob aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim foram observadas as opções locais que atendam as necessidades desta secretaria para o funcionamento do Centro de Formação Continuada. Duas possibilidades foram encontradas:

##### **7.1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

Compete a Prefeitura Municipal adquirir espaço adequado para construção, reforma e manutenção, assumindo os gastos de todas as etapas. A solução pode ser adotada quando o custo benefício é mais vantajoso ou não se encontra um espaço adequado para o funcionamento.

##### **7.2 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Consiste na disponibilização por uma contratada, atendendo as requisições da contratante, sendo assegurado por termos contratuais. Tal contrato é celebrado quando não espaço pertencente a Administração Pública que seja compatível para o desempenho do serviço almejado, além de ser um dos modelos mais utilizados por órgãos da Administração Pública.

Tendo sido analisada as duas possibilidades, concluímos que a locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m2, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia,

tendo em vista a singularidade do imóvel e a vantajosidade da celebração do contrato, é que opta-se por essa solução. Cabe ressaltar que o imóvel possui fácil acesso e atende as necessidades desta secretaria; que o município não dispõe de espaço próprio que comporte o desempenho dos serviços almejados; e que não há outros imóveis locais que sejam compatíveis com o padrão pretendido.

Observa-se assim o atendimento aos princípios apontados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Será realizado o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A solução é de natureza simples sem a necessidade de adquirir bens ou serviços diferentes para a execução.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com o laudo de avaliação imobiliário 002/2025 o valor acordado entre as partes é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

A estimativa de valor foi realizada considerando o quantitativo descrito em anexo a este ETP.

#### **10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta forma, será realizado parcelamento da contratação com pagamentos a serem feitos de maneira ininterrupta ao longo de 08 (oito) meses.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

O Plano de Contratações Anual de 2025 deste município está em fase de elaboração.

#### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Garantir um espaço adequado para aplicação de momentos formativos contínuos aos funcionários que prestam serviço a educação municipal no município de Santa Bárbara, Bahia.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Recomenda-se que após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convoque a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Para fins de registro e análise, tem-se o checklist abaixo para devidas conclusões do presente trabalho:

| PONTOS RELEVANTES                                                                                                                                                                                               | SITUAÇÃO                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| a) A necessidade de contratação é clara e adequadamente justificada;                                                                                                                                            | SIM                                |
| b) Todos os requisitos da contratação foram adequadamente levantados e analisados                                                                                                                               | SIM                                |
| c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;                                                                                                                               | SIM                                |
| d) A análise do mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;                                                                               | SIM                                |
| e) Há justificativa para parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento se for o caso;                                                                                                   | Não há parcelamento da contratação |
| f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; | SIM                                |
| g) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;                                                                                                                                 | SIM                                |
| h) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.                                                                                                                                            | SIM                                |

#### 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após os estudos que acompanham essa declaração, os técnicos responsáveis pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificados neste estudo, adiante assinantes e de tal declaração, declaram ser viável a contratação da solução pretendida, assim considerando que consideramos que:

- A forma da contratação é a mais indicada;
- Possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;

- Os erros foram mitigados;
- Cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Santa Bárbara/BA, 14 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

**GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA**

Data: 15/04/2025 08:41:20-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

---

**Gisele Oliveira da Silva Lima**

Assessora Administrativa

Dec. 115/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

**JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA**

Data: 15/04/2025 10:31:46-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

---

**João Batista Oliveira Lima**

Secretário Municipal de Educação

Dec. 03/2025

## **2.3. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m2, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia.

**1. Qual o prazo de entrega do produto/serviço? Serão dias corridos ou úteis?**

O prazo de entrega será imediatamente após assinatura do contrato entre as partes.

**2. Qual o prazo de vigência do Contrato? Caso o processo administrativo tenha convênio, favor observar a vigência deste instrumento.**

Será de 08 (oito) meses a partir do dia da sua assinatura

**3. Qual o local de entrega dos produtos?**

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, s/n, centro, Santa Bárbara, Bahia.

**4. Qual a Secretaria responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato?**

Secretaria Municipal de Educação.

**5. Qual o critério de julgamento da licitação (por lote, por item ou por lote único)?**

Não se aplica.

**6. A entrega dos produtos será de forma integral?**

Não se aplica.

**7. Como será o pagamento? Será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos devidamente entregues?**

Cada parcela será paga até o dia 10 do mês subsequente.

**8. Qual será a modalidade da Licitação?**

Inexigibilidade de Licitação

**9. Vai ser exigida garantia mínima para os produtos? Caso positivo, para quais produtos e de quanto tempo?**

Não.

**10. Será exigida a apresentação de amostras? Qual o local de entrega?**

Não.

**11. Será exigida a apresentação de folders ou catálogos? Qual o local de entrega?**

Não

**12. Os serviços solicitados são considerados como serviços de prestação continuada, com referência à prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o determinado na legislação?**

Não

**13. O processo administrativo terá convênio? Caso positivo, anexá-lo ao processo.**

Não

**14. Haverá necessidade de apresentação de documento específico para o objeto licitado?**

Sim, conforme descrito no ETP.

Santa Bárbara/BA, 14 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Data: 15/04/2025 08:40:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Gisele Oliveira da Silva Lima**

Assessora Administrativa

Dec. 115/2025

**João Batista Oliveira Lima**

Secretário Municipal de Educação

Dec. 03/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Data: 15/04/2025 10:28:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## **2.4. DOCUMENTOS DO LOCATÁRIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

Proibido Copiar





*Girlande da Luz Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 08.059.763-70 DATA DE EXPEDIÇÃO 23-03-2023

NOME GIRLANDE DA LUZ LIMA

FILIAÇÃO JOSELITO LIMA DA SILVA  
ZELITA DA LUZ LIMA

NATURALIDADE STA. BÁRBARA BA DATA DE NASCIMENTO 16-10-1978

DOC ORIGEM C.CAS. CM STA. BÁRBARA BA DS  
SEDE LV 18 FL 150 RT 000871

CPF 002.433.465-06

*Alberto Santana Rocha*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

1-1  
k  
19  
3  
k

LIAR DA NOTA  
CA ELETRONICA  
Estado de Bahia  
Sor - BA CEP: 47800-900  
47800

RECEBIDA CRIADA PELO LEI 15.438

01 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO

Conv. Monofase - Monofase

NOME DO CLIENTE:  
GIRLANDE DA LUZ LIMA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF 002 4\*\* \*\*\* \*\*

0009123879

ENDEREÇO:

CÓDIGO DO CLIENTE

RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 61

7001776775

CENTRO SANTA BARBARA/SANTA BARBARA  
44150-000 - SANTA BARBARA BA

REPER. MES 2 ANO

TOTAL A PAGAR

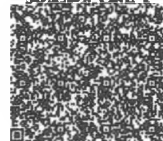
PERÍODO

01/2025

490,47

29/01/2025

QR CODE



Nota fiscal nº 841616632 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 22/01/2025  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2925 0115 1396 2900 0194 6600 0841 6166 3220 4375 1058  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

| DATA DE LEITURAS   | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DIAS     | PERÍODO    |          |            |          |       |          |            |          |       |
|--------------------|------------------|---------------|-------------|------------|----------|------------|----------|-------|----------|------------|----------|-------|
|                    | 24/12/2024       | 22/01/2025    | 29          | 21/02/2025 |          |            |          |       |          |            |          |       |
| ITEMS DE FATURA    | UNID.            | QUANT.        | PREÇO UNIT. | VALOR      | ICMS (%) | BASE CÁLC. | ALÍQUOTA | VALOR | ICMS (%) | BASE CÁLC. | ALÍQUOTA | VALOR |
| Consumo-TUSD       | KWH              | 445.00        | 0.69801943  | 309.72     | 11.48    | 309.72     | 20.60    | 63.60 | 0.63     | 317.00     | 20.60    | 65.00 |
| Consumo-TE         | KWH              | 445.00        | 0.36689055  | 163.07     | 8.36     | 163.07     | 20.50    | 33.43 | 0.63     | 166.83     | 20.50    | 34.00 |
| Multa-NF 827033047 |                  |               |             | 11.26      |          |            |          |       |          |            |          |       |
| Juros-NF 827033047 |                  |               |             | 4.50       |          |            |          |       |          |            |          |       |
| IFCA-NF 827033047  |                  |               |             | 1.70       |          |            |          |       |          |            |          |       |
| TAPU-A21-L15439.02 |                  |               |             | -3.75      |          |            |          |       |          |            |          |       |
| TOTAL DA FATURA    |                  |               |             | 480.47     |          |            |          |       |          |            |          |       |

| HISTÓRICO DE CONSUMO |     |      | TAXAS  |        |        |
|----------------------|-----|------|--------|--------|--------|
| Mês/Ano              | KWh | Dias | PIS    | COFINS | CMS    |
| JAN 25               | 445 | 29   | 363.02 | 363.02 | 481.75 |
| DEZ 24               | 465 | 31   | 0.63   | 3.63   | 20.50  |
| NOV 24               | 455 | 31   |        |        |        |
| OUT 24               | 406 | 31   |        |        |        |
| SET 24               | 208 | 31   |        |        |        |
| AGO 24               | 147 | 30   |        |        |        |
| JUL 24               | 154 | 31   |        |        |        |
| JUN 24               | 184 | 30   |        |        |        |
| MAY 24               | 169 | 29   |        |        |        |
| ABR 24               | 483 | 30   |        |        |        |
| MAR 24               | 511 | 28   |        |        |        |
| FEV 24               | 457 | 28   |        |        |        |
| JAN 24               | 588 | 31   |        |        |        |

| CONSUMO FATURADO         | UNID. | VALOR     | PREÇO UNIT. | VALOR   | ICMS (%) | BASE CÁLC. | ALÍQUOTA | VALOR | ICMS (%) | BASE CÁLC. | ALÍQUOTA | VALOR |
|--------------------------|-------|-----------|-------------|---------|----------|------------|----------|-------|----------|------------|----------|-------|
| 1191249409 Energia Ativa | Unico | 19 750.00 | 20 195.00   | 1,00000 | 445.00   |            |          |       |          |            |          |       |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-REN ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ANEXO



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **002.433.465-06**

Nome: **GIRLANDE DA LUZ LIMA**

Data de Nascimento: **16/10/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/07/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:00:38** do dia **15/04/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C783.A733.A002.0CEF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIRLANDE DA LUZ LIMA**  
**CPF: 002.433.465-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:48 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **BE3C.D962.717B.E54B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251822428

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| NOME                 |                |
| GIRLANDE DA LUZ LIMA |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL   | CPF            |
|                      | 002.433.465-06 |

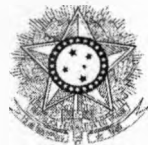
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GIRLANDE DA LUZ LIMA

CPF: 002.433.465-06

Certidão nº: 18489831/2025

Expedição: 01/04/2025, às 12:39:31

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIRLANDE DA LUZ LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.433.465-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**

ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

PÇA CLODOALDO CAMPOS - CENTRO

SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000

FONE(S): 7532362600 CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº 000845/2025**

Nome/Razão Social: **GIRLANDE DA LUZ LIMA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **4449**

CPF/CNPJ: **002.433.465-06**

Endereço:

**RUA ALÍPIO PEREIRA AMORIM, 91 CASA  
CENTRO SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 12/03/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **10/06/2025**

Código de controle da certidão: **7100095202**



Emissor: MILENA

Milena Pação de Jesus Lima  
Fiscal Tributário  
Mat. nº 128

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

CONTRA CORRENT

BRADSES

Ag: 3026

C/C: 722608-0

GILBERT DA LUZ LIMA

## **2.5. DOCUMENTOS DO IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de Recibo de Compra e Venda eu, Antônio José Ribeiro Nunes, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 1.596.917 SSP-BAHIA, inscrito no CPF sob o nº 135.944.705-72, residente na Praça da Matriz, s/n, nesta cidade de Santa Bárbara-Bahia, recebi em mãos da Sra. Glória da Luz Lima, brasileira, casada, lavadeira, portadora do RG nº 08059763 70 SSP-BAHIA, inscrita no CPF sob o nº 002.433.465-06, residente na Rua Alípio Pereira Amorim, 91, nesta cidade de Santa Bárbara-Bahia, a quantia supra de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a venda de uma área de terra localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nesta cidade de Santa Bárbara Bahia, medindo 15(quinze) metros de frente por 30(trinta) metros de frente a fundos, limitando-se ao Norte com o Vendedor; ao Sul com a Travessa Alípio Pereira Amorim, que vai também para a Fazenda Batata a esta Cidade; ao nascente com o alinhamento da Rua Alípio Pereira Amorim e ao Poente também com o Vendedor, formando uma área total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Declara o Vendedor ter recebido em mãos da Compradora o valor supra mencionado, e que da mesma recebeu em moeda corrente do país para nunca mais reclamar, transferindo de logo a posse à mesma Compradora, para que ela use, goze e disponha livremente como sua que fica sendo de hoje em diante a referida área de terra, dando-se por satisfeito pela transação feita nos termos acima ajustados.

E por ser verdade, mandou passar o presente documento que vai devidamente assinado pelo Vendedor, pela Compradora, na presença das testemunhas que também assinam, para as devidas garantias.

Santa Bárbara, 04 de abril de 2003.

**PODER JUDICIÁRIO**

Cartório do 1º Ofício

Fórum Drº Carlos Valadares

Reconheço a (s) firmas mine do 01 assinaturas assinadas

com esta Seta, - 01

Em testº Assad da verdade

Santa Bárbara - Ba. Em 07/07/03

Tabela de Notas Designada

Antônio José Ribeiro Nunes - Vendedor

Glória da Luz Lima

GLÓRIA DE DA LUZ LIMA - Compradora

1. Don Carlos Maria Lima

2. Paulo P. dos Santos





**NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA E/OU ESGOTO**  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00685571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |                     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|------------------|
| Inscrição                                                                                                                                                                                                                                                           | 0439.01.0165.1.0021.0000.0      | Data de Emissão     | 03/01/25         |
| Município                                                                                                                                                                                                                                                           | SANTA BARBARA                   | Nº do Hidrômetro    | A22HW0254913     |
| Nome do Responsável                                                                                                                                                                                                                                                 | STRILANDE DA LUZ LIMA           |                     |                  |
| Endereço da Ligação                                                                                                                                                                                                                                                 | RU ALIPIO PEREIRA AMORIM, 00091 |                     |                  |
| Endereço para Entrega da Conta                                                                                                                                                                                                                                      | CENTRO 44150000 SANTA BARBARA   |                     |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     | RU ALIPIO PEREIRA AMORIM, 00091 |                     |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     | CENTRO 44150000 SANTA BARBARA   |                     |                  |
| REGISTRO DO CONSUMO (em m³)                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                     |                  |
| Data Leitura Anterior                                                                                                                                                                                                                                               | Data Leitura Atual              | Cód. Leitura        | Leitura Anterior |
| 02/01/25                                                                                                                                                                                                                                                            | 03/01/25                        | 310                 | 335              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 | Consumo (m³)        | 25               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 | Dias de Consumo     | 32               |
| Nº MATRÍCULA                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº CONTRATO                     | MES / ANO           | DATA VENCIMENTO  |
| 088389978                                                                                                                                                                                                                                                           | 1352789                         | 2/2025              | 03/02/25         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 | VALOR A PAGAR (R\$) | 236,40           |
| COMPOSIÇÃO DA CONTA                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |                     |                  |
| Faixas de Consumo                                                                                                                                                                                                                                                   | Consumo (m³)                    | Valor (R\$)         | UC               |
| RESIDENCIAL - 1                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |                     |                  |
| 02/2025                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 25               |
| 01/2025                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 13               |
| 12/2024                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 14               |
| 11/2024                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 15               |
| 10/2024                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 17               |
| 09/2024                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 14               |
| Tabela Esgoto (% do Valor Água)                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |                     |                  |
| Consumo Ajustado no mês (m³)                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                     |                  |
| Consumo Cesto Pipe (m³)                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                     | 25               |
| Unidades de Consumo - UC                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                     | 1                |
| Ratão Medição Individualizada (m³)                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                     |                  |
| Consumo / Unidade (m³)                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                     | 25               |
| Consumo Faturado (m³)                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                     | 25               |
| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                     |                  |
| UNIS. AGUA                                                                                                                                                                                                                                                          | 25 m3                           |                     | 236,40           |
| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                     |                  |
| Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017                                                                                                                                                                                                          |                                 |                     |                  |
| Parâmetros                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor                           | Unidade             | Resultado        |
| Cloro                                                                                                                                                                                                                                                               | Min. 0,2 mg/l                   |                     | 0021 0014 0014   |
| Unidade                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0 UT                          |                     | 0021 0014 0014   |
| Cor                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 UN                           |                     | 0021 0014 0014   |
| Condutividade Total                                                                                                                                                                                                                                                 | (µS/cm)                         |                     | 0021 0014 0014   |
| Escherichia Coli                                                                                                                                                                                                                                                    | Ausente                         |                     | 0021 0014 0014   |
| Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (**)                                                                                                                                                                                               |                                 |                     |                  |
| Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.                                                                                                                                                                          |                                 |                     |                  |
| TOTAL 236,40                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                     |                  |
| Tributos                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                     |                  |
| Base de Cálculo (em R\$)                                                                                                                                                                                                                                            | Aliquota (%)                    | Valor (R\$)         | Total (R\$)      |
| 1,5 / PASEP                                                                                                                                                                                                                                                         | 236,40                          | 1,15                | 2,72             |
| CONFINS                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,36                            | 12,67               | 15,39            |
| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                     |                  |
| Contas Pendentes de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |                     |                  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                 | Contas em Débito                | Ano                 | Contas em Débito |
| Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 | 2021                | -                |
| 2016                                                                                                                                                                                                                                                                | -                               | 2022                | -                |
| 2017                                                                                                                                                                                                                                                                | -                               | 2023                | -                |
| 2018                                                                                                                                                                                                                                                                | -                               | 2024                | -                |
| 2019                                                                                                                                                                                                                                                                | -                               | 2025                | -                |
| 2020                                                                                                                                                                                                                                                                | -                               |                     |                  |
| Total das Contas Pendentes                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |                     |                  |
| NOTIFICAÇÃO PREVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                     |                  |
| Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário. |                                 |                     |                  |
| Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.                                                                                                                                                     |                                 |                     |                  |
| MENSAGENS                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                     |                  |
| VAMOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE NÃO TEM AGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.                                                                                                                                                                    |                                 |                     |                  |
| DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 04/02/25                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                     |                  |

VERSÃO 2025 - PCCS 08.11.2022

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIA  
LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2025**

A Comissão Permanente da Avaliação Imobiliária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, conduzida pelo Corretor de Imóveis Carlos Cezar de Moura, portador do CRECI nº 14.701, reuniu-se no dia 20 de MARÇO de 2025 às 10h30min na Rua ALÍPIO PEREIRA AMORIM, Centro, Santa Bárbara – Bahia, CEP: 44150-000.

O objetivo foi estabelecer preço, valor de mercado imobiliário local, referente ao aluguel de imóvel abaixo descrito, em moeda corrente/País, de propriedade da Sra. **GIRLANDE DA LUZ LIMA**, portador (a) do CPF nº 002.433.465-06, residente na Rua Ângelo Mario Araújo lima, nº 61, Centro, Santa Bárbara– Bahia, CEP 44.150-000.

A avaliação foi elaborada baseada nos dados disponíveis do mercado, com o auxílio de corretores e profissionais especializados no mercado local, bem como nas metodologias previstas na NBR 14653/2011 e suas partes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O imóvel (pavimento térreo), mede um total de 503 m². Este está SENDO AVALIADO PARA SEDIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES do Município de Santa Bárbara/BA. Nesse sentido, pode-se verificar que o logradouro se encontra bem localizado para atender as necessidades das futuras atividades que serão exercidas no local.

Dessa forma, os comissionados, em comum acordo, estabeleceram o valor de aluguel de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Concluímos, demos nosso parecer conforme a legislação em vigor que rege o Mercado Imobiliário.

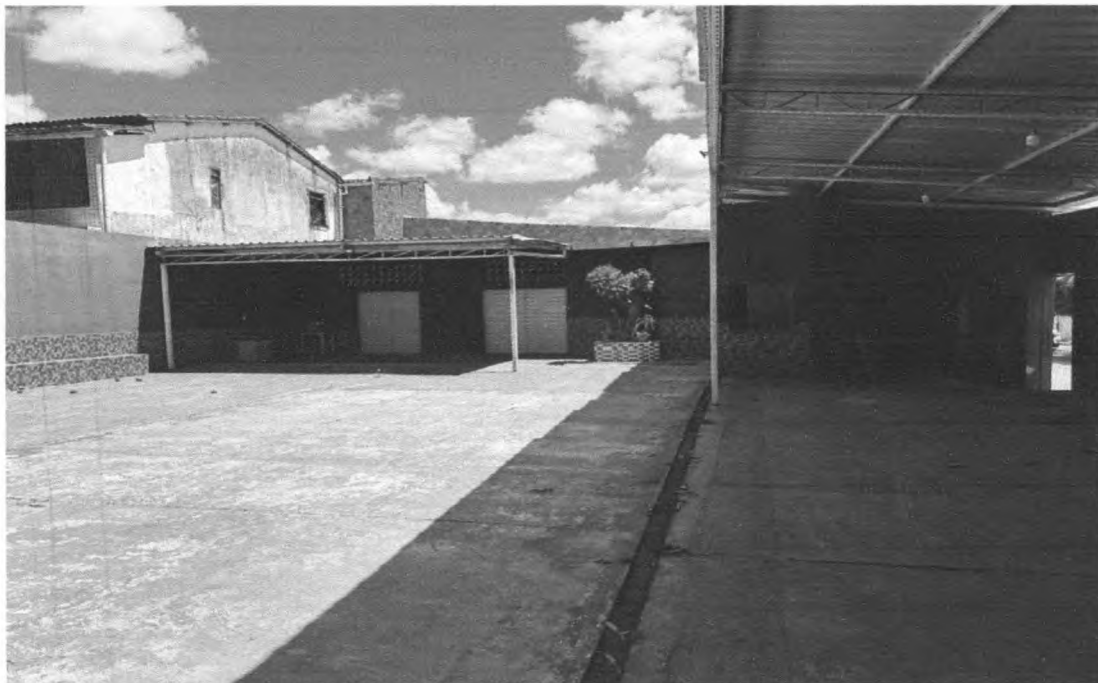
Santa Bárbara – BA, 20 de março de 2025.

Carlos Cezar de Moura  
Avaliador de Imóveis  
CRECI – 14.701

  
Antônio Romerito Lopes dos Santos  
Fiscal de Serviços Públicos

  
Dorivaldo Ferreira dos Reis Junior  
Fiscal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA  
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, nº 26 – CENTRO  
CEP: 44.150-000 – TEL: (75)3236-1110  
CNPJ 13.626.908/0001-57



### Relatório Fotográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
CLODOALDO CAMPOS, N° 26 - CENTRO - CEP:  
44.150-000, TEL.: 75 3236-1110 FAX: 75 3236-  
1233 - SANTA BÁRBARA - BAHIA, CNPJ:  
13.626.908.0001-57

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |
| <b>IMÓVEL / OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                     |
| EDIFICAÇÃO TERREA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 503 M <sup>2</sup> METROS QUADRADOS, CUJA COBERTURA É FEITA EM LAJE IMPERMEABILIZADA ONDE FICA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                     |
| <b>ENDEREÇO DO IMÓVEL:</b> RUA ALÍPIO PEREIRA AMORIM N° 91                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                     |
| <b>PROPRIETÁRIO:</b> GIRLANDE DA LUZ LIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
| <b>LAUDO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |
| <b>TERMOS:</b><br>DECLARO QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO INCLUINDO TERRENO QUE O CONSTITUI, SUA CONSTRUÇÃO FOI POR MIM VISTORIADO E ANALISADO, NÃO ENCONTRANDO NELE E NO SEU USO, EVIDENCIA OU INDÍCIOS DE ANOMALIAS OU SITUAÇÃO DE RISCO ESTRUTURAL.<br>CONSIDERO, PORTANTO EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE. DESDE QUE MANTIDAS SUAS CARACTERÍSTICAS ATUAIS, SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E APROPRIADAS DE MANUTENÇÃO. |                                                                                     |
| <b>OBS/RESSALVAS/CONDIÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| O SURGIMENTO DE EVENTUAIS EVIDÊNCIAS OU NOVOS INDÍCIOS DE POSSÍVEIS ANOMALIAS, COMO TRINCAS OU DEFORMAÇÕES, DEVE SER COMUNICADO DE IMEDIATO A PREFEITURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>DATA DA VISTORIA:</b><br>20/03/2025.<br><b>VALIDADE DO LAUDO:</b><br>20/03/2026. |
| DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |
| <b>REGISTRO NA PREFEITURA:</b><br>N°211359                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>DATA DA ASSINATURA:</b><br>20/03/2025.                                           |

Dorivaldo Ferreira dos Reis Junior  
Fiscal de Serviços Públicos  
CPF: 025.753.055-00

DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**

ARRECAÇÃO E TRIBUTOS  
PÇA CLODOALDO CAMPOS - CENTRO  
SANTA BÁRBARA - BA - CEP. 44150-000  
FONE(S): 7532362600 CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

**Dívida Ativa**

DAM 359696

RECEBIZ

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

|                                                         |           |         |                    |                 |                             |
|---------------------------------------------------------|-----------|---------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| CONTRIBUINTE                                            |           |         |                    | CÓDIGO          |                             |
| JOSELITO DA SILVA LIMA                                  |           |         |                    | 8724            |                             |
| ENDEREÇO                                                |           |         |                    | NÚMERO          |                             |
| RUA ANGÊLO MÁRIO ARAÚJO LIMA                            |           |         |                    |                 |                             |
| COMPLEMENTO                                             |           | BARRIO  | CIDADE             |                 |                             |
| AQUÁRIO FEST                                            |           | CENTRO  | SANTA BÁRBARA      |                 |                             |
| OBSERVAÇÕES                                             |           |         |                    |                 |                             |
| Tributo                                                 | Exercício | Parcela | Inscrição          | Valor Corrigido | PARCELA Única               |
| DÍVIDA DE IPTU                                          | 2024      | Única   | 01.03.005.0254.001 | 137,49          | NOVA DATA VENCIMENTO        |
| DÍVIDA DE IPTU                                          | 2023      | Única   | 01.03.005.0254.001 | 144,05          | 30/04/2025                  |
| DÍVIDA DE IPTU                                          | 2022      | Única   | 01.03.005.0254.001 | 151,02          | VALOR ORIGINAL (R\$)        |
| DÍVIDA DE IPTU                                          | 2021      | Única   | 01.03.005.0254.001 | 160,35          | 685,10                      |
| DÍVIDA DE IPTU                                          | 2020      | Única   | 01.03.005.0254.001 | 177,58          | TARIFA BANCÁRIA (R\$)       |
|                                                         |           |         |                    |                 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$) |
|                                                         |           |         |                    |                 | 85,39                       |
|                                                         |           |         |                    |                 | MULTA MORA (R\$)            |
|                                                         |           |         |                    |                 | JUROS MORA (R\$)            |
|                                                         |           |         |                    |                 | HONORÁRIOS (R\$)            |
|                                                         |           |         |                    |                 | MULTA DE INFRAÇÃO (R\$)     |
|                                                         |           |         |                    |                 | CRÉDITO DESCONTO (R\$)      |
|                                                         |           |         |                    |                 | TOTAL A PAGAR (R\$)         |
|                                                         |           |         |                    |                 | 770,49                      |
| 81760000007 6 70493789202 1 50430333033 7 30000102678 4 |           |         |                    |                 |                             |

INSTRUÇÕES

Pague  
com PIX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**

ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

**Dívida Ativa**

DAM 359696

|                        |                             |                  |                  |                  |                     |            |  |
|------------------------|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|------------|--|
| CONTRIBUINTE           |                             |                  |                  | PARCELA          |                     | VENCIMENTO |  |
| JOSELITO DA SILVA LIMA |                             |                  |                  | Única            |                     | 30/04/2025 |  |
| VALOR DEVIDO (R\$)     | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$) | MULTA MORA (R\$) | JUROS MORA (R\$) | HONORÁRIOS (R\$) | TOTAL A PAGAR (R\$) |            |  |
| 685,10                 | 85,39                       |                  |                  |                  | 770,49              |            |  |

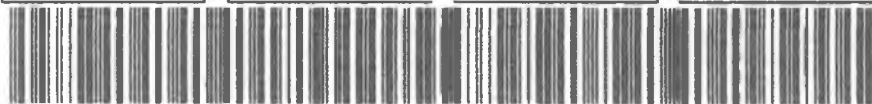
VIA BANCO

81760000007.6

70493789202.1

50430333033.7

30000102678.4



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL** TIPO DE TURISMO: **Conv. Monofásico**

NOME DO CLIENTE: **GIRLANDE DA LUZ LIMA** **CÓDIGO DA INSTALAÇÃO** **0009123879**

CPF: **002 433 465-06** **CÓDIGO DO CLIENTE** **7001776775**

ENDEREÇO: **RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 81**

CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA

| REF: MÊS / ANO | TOTAL A PAGAR | VENCIMENTO |
|----------------|---------------|------------|
| 05/2024        | 478,08        | 07/06/2024 |



Nota fiscal nº 784215004 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 23/05/2024  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3a/consulta>

Chave de acesso  
2924 0515 1396 2900 0194 8600 0784 2150 0410 6982 8379  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
|                   | 23/04/2024       | 22/05/2024    | 29         | 21/06/2024      |

| ITENS DE FATURA        | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$)   | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT. (R\$) |
|------------------------|-------|--------|-----------------------------|---------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|--------------------|
| Consumo-TUSD           | kWh   | 404,00 |                             | 288,18        | 15,86            | 288,18                | 20,50             | 59,08      | 0,52767000         |
| Consumo-TE             | kWh   | 404,00 |                             | 180,12        | 9,86             | 180,12                | 20,50             | 36,82      | 0,28313000         |
| Multa-NF 775958330     |       |        |                             | 10,84         |                  |                       |                   |            |                    |
| Multa-NF 788443368     |       |        |                             | 10,88         |                  |                       |                   |            |                    |
| Juros-NF 788443368     |       |        |                             | 5,87          |                  |                       |                   |            |                    |
| Juros-NF 775958330     |       |        |                             | 2,47          |                  |                       |                   |            |                    |
| <b>TOTAL DA FATURA</b> |       |        |                             | <b>478,08</b> |                  |                       |                   |            |                    |

| HISTÓRICO DE CONSUMO |     |      | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------------------|-----|------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Mês/Ano              | kWh | Dias | PIS      | 356,41                | 1,22         | 4,34        |
| MAI 24               | 404 | 28   | COFINS   | 356,41                | 5,76         | 20,52       |
| ABR 24               | 483 | 32   | ICMS     | 448,31                | 20,50        | 91,90       |
| MAR 24               | 511 | 28   |          |                       |              |             |
| FEV 24               | 457 | 28   |          |                       |              |             |
| JAN 24               | 588 | 32   |          |                       |              |             |
| DEZ 23               | 524 | 28   |          |                       |              |             |
| NOV 23               | 585 | 31   |          |                       |              |             |
| OUT 23               | 530 | 31   |          |                       |              |             |
| SET 23               | 341 | 31   |          |                       |              |             |
| AGO 23               | 136 | 30   |          |                       |              |             |
| JUL 23               | 143 | 32   |          |                       |              |             |
| JUN 23               | 134 | 29   |          |                       |              |             |
| MAI 23               | 427 | 32   |          |                       |              |             |

| MEIDOR     | GRANDEZAS     | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO (kWh) |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|---------------|
| 1191249409 | Energia Ativa | Único           | 17 552,00        | 17 958,00     | 1,00000        | 404,00        |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da entrega da bandeira em vigor é a verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Contribuição ICMS sobre subvenção de 11,25% conforme Parecer 26110/2013 Sefaz-BA. O dia da leitura irá mudar, a primeira conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 1000/21 da Lei de Iluminação Pública e de responsabilidade da Prefeitura. Diga não ao mosquito, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

169-448230709-1  
17/JUN/2024 HORA DE 14:17:03

LOT. 03.010992-2 TERM 058046  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INSTR. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Linha DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
34191803164 11318982938  
85832220009 1 9740000047808

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: COMP ELE EST DA BA COELB  
RAZÃO SOCIAL: COMP ELE EST DA BA COELB  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
SACADOR/AVALISTA  
NOME FANTASIA: -  
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
PAGADOR  
NOME: GIRLANDE DA LUZ LIMA  
CPF: 002.433.465-06  
DATA DE VENCIMENTO: 07/JUN/2024  
DATA DE PAGAMENTO: 17/JUN/2024  
VALOR NOMINAL: 478,08  
JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
Multa: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 478,08  
VALOR DO PAGAMENTO: 478,08

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
169-448230709-1  
VIA DO CLIENTE



DANFE - DOCUMENTO FISCAL DA Fatura  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E TRAMIA  
Companhia de Electricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300 - Cabula VI, Salvador - BA. CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478996

BI RESIDENCIAL  
GIRLANDE DA LUZ LIMA  
CPF 002 4\*\*\*-\*\*-\*\*  
RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 61  
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA  
44150-000 - SANTA BARBARA BA

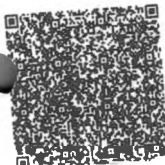
Conv. Monôfase - Monofásico

CODIGO DA INSTALACAO  
0009123879

CODIGO DO CLIENTE  
7001778775

TOTAL A PAGAR  
206,92

VENCIMENTO  
01/10/2024



Nota fiscal nº 812579277 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 24/09/2024  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2924 0915 1396 2900 0194 6600 0812 5792 7720 5337 6290  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

| DATAS DE LEITURAS    |       | LEITURA ANTERIOR |                             | LEITURA ATUAL      |                  | Nº DE DIAS            |                   | PRÓXIMA LEITURA |                    |
|----------------------|-------|------------------|-----------------------------|--------------------|------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
|                      |       | 22/08/2024       |                             | 24/09/2024         |                  | 33                    |                   | 23/10/2024      |                    |
| ITEMS DE FATURA      | UNID. | QNTD.            | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$)        | PIS/COFINS (R\$) | BASE CÁLC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$)      | TARIFA UNIT. (R\$) |
| Consumo-TUSD         | KWH   | 209,00           | 0,70823985                  | 148,02             | 7,45             | 148,02                | 20,50             | 30,35           | 0,52757000         |
| Consumo-TE           | KWH   | 209,00           | 0,39351277                  | 82,24              | 4,12             | 82,24                 | 20,50             | 16,86           | 0,28313000         |
| Acres. Band VERMELHA |       |                  |                             | 9,08               | 0,45             | 9,08                  | 20,50             | 1,86            |                    |
| IPCA-NF-768443368    |       |                  |                             | 0,88               |                  |                       |                   |                 |                    |
| IPCA-NF-775956330    |       |                  |                             | 2,01               |                  |                       |                   |                 |                    |
| IPCA-NF-791619567    |       |                  |                             | 0,27               |                  |                       |                   |                 |                    |
| Atu IGPM-Fat a Maior |       |                  |                             | -1,37              |                  |                       |                   |                 |                    |
| Atu J-Mora-Fat Maior |       |                  |                             | -1,83              |                  |                       |                   |                 |                    |
| Dev Dobro-Fat Maior  |       |                  |                             | -32,80             |                  |                       |                   |                 |                    |
| TOTAL DA FATURA      |       |                  |                             | 206,92             |                  |                       |                   |                 |                    |
| HISTÓRICO DE CONSUMO |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| CONSUMO FATURADO     |       | KWh              | Dias Fat.                   |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| Mês/Ano              |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| SET 24               |       | 209              | 33                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| AGO 24               |       | 147              | 30                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| JUL 24               |       | 154              | 32                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| JUN 24               |       | 164              | 30                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| MAI 24               |       | 159              | 29                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| ABR 24               |       | 483              | 32                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| MAR 24               |       | 511              | 29                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| FEV 24               |       | 457              | 29                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| JAN 24               |       | 586              | 32                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| DEZ 23               |       | 524              | 29                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| NOV 23               |       | 565              | 31                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| OUT 23               |       | 530              | 31                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
| SET 23               |       | 341              | 31                          |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             | RESERVADO AO FISCO |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |
|                      |       |                  |                             |                    |                  |                       |                   |                 |                    |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Esta comunicação não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 260-REN ANEEL 1000/21) A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

291-780984975-2  
17/OUT/2024 HORA DF 15:23:14

LOT. 03,010992-2 TERM 021550  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
3419109305 71266812933  
85833620009 1 98560000020692

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: COMP ELE EST DA BA COELB  
RAZAO SOCIAL: COMP ELE EST DA BA COELB  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
SACADOR/AVALISTA  
NOME FANTASIA: -  
RAZAO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
PAGADOR  
NOME: GIRLANDE DA LUZ LIMA  
CPF: 002.433.465-06  
DATA DE VENCIMENTO: 01/OUT/2024  
DATA DE PAGAMENTO: 17/OUT/2024  
VALOR NOMINAL: 206,92  
JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
MULTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 206,92  
VALOR DO PAGAMENTO: 206,92

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
291-780984975-2  
VIA DO CLIENTE



DANTE - DOCUMENTO ADJUDICATÓRIO  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA RUIZ/BA  
Linha de transmissão de energia elétrica da Coelba  
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA CEP 41161-800  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478996

www.neoenergia.coelba.br  
Ligue grátis 110

CLASSIFICAÇÃO:  
01 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:

GIRLANDE DA LUZ LIMA

CPF 002 433 465-06

ENDEREÇO:

RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 61

CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA

44150-000 - SANTA BARBARA BA

REF: MES / ANO

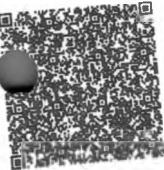
11/2024

TOTAL A PAGAR

574,57

VENCIMENTO

29/11/2024



Nota fiscal nº 827033047 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 23/11/2024  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2924 1115 1396 2900 0194 6800 0827 0330 4720 9791 4594  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

|                       |  |  |                  |        |                             |             |                     |                       |                   |             |                  |
|-----------------------|--|--|------------------|--------|-----------------------------|-------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------|------------------|
| CADASTRO DE LEITURAS  |  |  | DATA DE EMISSÃO  |        | DATA DE VENCIMENTO          |             | DATA DE RECEBIMENTO |                       |                   |             |                  |
| DATA DE LEITURAS      |  |  | LEITURA ANTERIOR |        | LEITURA ATUAL               |             | Nº DE DIAS          |                       |                   |             |                  |
|                       |  |  | 23/10/2024       |        | 23/11/2024                  |             | 31                  |                       |                   |             |                  |
|                       |  |  |                  |        |                             |             | PRÓXIMA LEITURA     |                       |                   |             |                  |
|                       |  |  |                  |        |                             |             | 24/12/2024          |                       |                   |             |                  |
| ITEMS DE FATURA       |  |  | UNID.            | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$)    | BASE CÁLC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$)  | TAXA UNIT. (R\$) |
| Consumo-TUSD          |  |  | KWH              | 494,00 | 0,70398700                  | 347,76      | 15,89               | 347,76                | 20,50             | 71,30       | 0,52/57000       |
| Consumo-TE            |  |  | KWH              | 494,00 | 0,39114619                  | 193,22      | 8,81                | 193,22                | 20,50             | 39,81       | 0,29313000       |
| Acres. Band AMARELA   |  |  |                  |        |                             | 9,19        | 0,41                | 9,19                  | 20,50             | 1,88        |                  |
| Acres. Bd VERMELHA-P2 |  |  |                  |        |                             | 13,38       | 0,60                | 13,38                 | 20,50             | 2,74        |                  |
| Multa-NF 819809838    |  |  |                  |        |                             | 9,74        |                     |                       |                   |             |                  |
| Juros-NF 819809838    |  |  |                  |        |                             | 0,81        |                     |                       |                   |             |                  |
| IPCA-NF-812579277     |  |  |                  |        |                             | 0,47        |                     |                       |                   |             |                  |
|                       |  |  |                  |        |                             | 574,57      |                     |                       |                   |             |                  |
|                       |  |  |                  |        |                             |             |                     |                       | ALÍQUOTA          | VALOR (R\$) |                  |

| HISTÓRICO DE CONSUMO |     |           |
|----------------------|-----|-----------|
| Mês/Ano              | kWh | Dias Fat. |
| NOV 24               | 494 | 31        |
| OUT 24               | 406 | 29        |
| SET 24               | 209 | 30        |
| AGO 24               | 147 | 31        |
| JUL 24               | 154 | 32        |
| JUN 24               | 184 | 30        |
| MAI 24               | 159 | 29        |
| ABR 24               | 493 | 32        |
| MAR 24               | 511 | 29        |
| FEV 24               | 457 | 28        |
| JAN 24               | 586 | 32        |
| DEZ 23               | 524 | 29        |
| NOV 23               | 585 | 31        |

| TRIBUTOS           | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|--------------------|-----------------------|--------------|-------------|
| PIS                | 448,02                | 1,03         | 4,61        |
| COFINS             | 448,02                | 4,71         | 21,10       |
| ICMS               | 563,55                | 20,50        | 115,53      |
| RESERVADO AO FISCO |                       |              |             |

| MEDIDOR    | GRANDEZAS     | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO KWH |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 1191249409 | Energia Ativa | Único           | 18 791,00        | 19 285,00     | 1,00000        | 494,00      |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Corte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura vai mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 260-RENEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Unidades lidas em 04 e 05/08/2024 podem apresentar devolução da bandeira Vermelha P2 através do item Imp. Som/Dim-C/Impost. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

358-330150/48-6

23/DEZ/2024

HORA DE 15:11:54

LOT. 03.010992 2

LOCALIDADE: SANTA BARBARA

AG. VINCULADA: 3800

TERM 021551

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
3419109404 17140022934  
85833620009 1 9915000005/457

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: COMP ELE EST DA BA COELB

RAZÃO SOCIAL: COMP ELE EST DA BA COELB

CNPJ: 15.139.629/0001-94

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO

CNPJ: 15.139.629/0001-94

PAGADOR

NOME: GIRLANDE DA LUZ LIMA

CPF: 002.433.465-06

DATA DE VENCIMENTO: 29/NOV/2024

DATA DE PAGAMENTO: 23/DEZ/2024

VALOR NOMINAL: 574,57

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 574,57

VALOR DO PAGAMENTO: 574,57

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
358-330150748-6

VIA DO CLIENTE



www.neoenergia.com.br/natva

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300 Cabula V, Salvador - BA, CEP 41881-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00476656

81 RESIDENCIAL

Conv. Monofásica - Monofásica

NOME DO CLIENTE:  
GIRLANDE DA LUZ LIMA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF 002.4\*\*.\*\*\*

0009123879

ENDEREÇO

RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 61

7001776775

CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA  
44150-000 - SANTA BARBARA BA

REF: MÊS / ANO

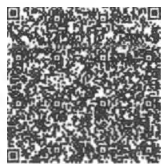
TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

01/2025

490,47

29/01/2025



Nota fiscal nº 841816632 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 22/01/2025  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dle-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2925 0115 1396 2900 0194 6600 0841 6166 3220 4375 1058  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

| DATA DE LETURA       |     | LEITURA ATUAL |            | Nº DE CONT. |       | PRÓXIMA LETURA |       |       |            |
|----------------------|-----|---------------|------------|-------------|-------|----------------|-------|-------|------------|
| 24/12/2024           |     | 22/01/2025    |            | 28          |       | 21/02/2025     |       |       |            |
| Consumo-TUSD         | KWH | 445,00        | 0,88601843 | 308,72      | 11,48 | 308,72         | 20,50 | 63,50 | 0,52757000 |
| Consumo-TE           | KWH | 445,00        | 0,8868055  | 172,07      | 8,36  | 172,07         | 20,50 | 35,27 | 0,28313000 |
| Multa-NF 827033047   |     |               |            | 11,26       |       |                |       |       |            |
| Juros-NF 827033047   |     |               |            | 4,50        |       |                |       |       |            |
| IPCA-NF-827033047    |     |               |            | 1,70        |       |                |       |       |            |
| ITAIPI-A21-L10438/02 |     |               |            | -8,78       |       |                |       |       |            |
| TOTAL DA FATURA      |     |               |            | 490,47      |       |                |       |       |            |

CONSUMO FATURADO

| Mês/Ano | KWh | Dias |
|---------|-----|------|
| JAN 25  | 445 | 29   |
| DEZ 24  | 485 | 31   |
| NOV 24  | 494 | 31   |
| OUT 24  | 406 | 31   |
| SET 24  | 209 | 30   |
| AGO 24  | 147 | 31   |
| JUL 24  | 154 | 31   |
| JUN 24  | 164 | 30   |
| MAI 24  | 158 | 29   |
| ABR 24  | 483 | 30   |
| MAR 24  | 511 | 29   |
| FEV 24  | 457 | 28   |
| JAN 24  | 586 | 31   |

|        | BASE DE CÂLCULO | ALÍQUOTA (%) | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|--------------|-----------|
| PIS    | 383,02          | 0,83         | 3,17      |
| COFINS | 383,02          | 3,83         | 14,67     |
| ICMS   | 481,79          | 20,50        | 98,77     |

| CPF/CNPJ  | LEITURA      | VALOR A PAGAR | VALOR EM R\$ |
|-----------|--------------|---------------|--------------|
| 119124940 | Energia Abta | Unico         | 19 750,00    |
|           |              |               | 20 195,00    |
|           |              |               | 1.00000      |
|           |              |               | 445,00       |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-REN ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

027-765561407-6

27/JAN/2025

HORA DF 12:34:48

LOT. 03.010992-2

TERM 045167

LOCALIDADE: SANTA BARBARA

AV. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAL UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

3419109511 94329762937

8583362000E 1 99760000043047

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: COMP ELE EST DA BA COELB

RAZÃO SOCIAL: COMP ELE EST DA BA COELB

CNPJ: 15.139.629/0001-94

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO

CNPJ: 15.139.629/0001-94

PAGADOR

NOME: GIRLANDE DA LUZ LIMA

CPF: 002.433.465-06

DATA DE VENCIMENTO: 29/JAN/2025

DATA DE PAGAMENTO: 27/JAN/2025

VALOR NOMINAL: 490,47

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 490,47

VALOR DO PAGAMENTO: 490,47

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

027-765561407-6

VIA DO CLIENTE



www.neoenergia.coelba.br  
ligue 0800 000 000

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41895-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 (Insc. Est. 00476696)

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 4333/02

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Conv. Monômnia - Monofásico

CLASSIFICAÇÃO:  
B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:  
GIRLANDE DA LUZ LIMA

CPF 002 433 465-06

ENDEREÇO:

RUA ANGELO MARIO ARAUJO LIMA 61

CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA  
44150-000 - SANTA BARBARA BA

REF. MÊS / ANO

TOTAL A PAGAR

469,33

VENCIMENTO  
31/03/2025

03/2025

Nota fiscal nº 856738004 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 24/03/2025  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2925 0315 1396 2900 0194 8600 3858 7380 0420 9496 5370  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Codastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o e-mail

| DATAS DE LEITURAS |       | LEITURA ANTERIOR |                             | LEITURA ATUAL |                  | Nº DE DIAS            |                   | PRÓXIMA LEITURA |                    |
|-------------------|-------|------------------|-----------------------------|---------------|------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
|                   |       | 21/02/2025       |                             | 24/03/2025    |                  | 31                    |                   | 23/04/2025      |                    |
| ITEMS DE FATURA   | UNID. | QUANT.           | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$)   | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$)      | TARIFA UNIT. (R\$) |
| Consumo-TUSD      | KWH   | 428,00           | 0,70822845                  | 301,70        | 15,10            | 301,70                | 20,50             | 61,85           | 0,62757000         |
| Consumo-TE        | KWH   | 428,00           | 0,38350798                  | 163,83        | 8,39             | 163,83                | 20,50             | 34,36           | 0,28313000         |
|                   |       |                  |                             | 469,33        |                  |                       |                   |                 |                    |

TOTAL DA FATURA

| HISTÓRICO DE CONSUMO |     |      |
|----------------------|-----|------|
| Mês/Ano              | kWh | Dias |
| MAR 25               | 428 | 31   |
| FEV 25               | 418 | 30   |
| JAN 25               | 445 | 29   |
| DEZ 24               | 465 | 31   |
| NOV 24               | 494 | 31   |
| OUT 24               | 406 | 28   |
| SET 24               | 209 | 33   |
| AGO 24               | 147 | 32   |
| JUL 24               | 154 | 30   |
| JUN 24               | 164 | 29   |
| MAI 24               | 158 | 32   |
| ABR 24               | 483 | 29   |
| MAR 24               | 511 |      |

| TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| PIS      | 373,11                | 1,12         | 4,17        |
| COFINS   | 373,11                | 5,18         | 19,32       |
| ICMS     | 469,33                | 20,50        | 96,21       |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura vai mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 260-REN ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

31-03-25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

090-835470757-0  
31/MAR/2025

HORA DE 15:52:38

LOT. 03.010992-2 TERM 045167  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
3419109644 46226322934  
85833620009 8 10370000046933

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: COMP ELE EST DA BA COELB  
RAZÃO SOCIAL: COMP ELE EST DA BA COELB  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
SACADOR/AVALISTA  
NOME FANTASIA: -  
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
CNPJ: 15.139.629/0001-94  
PAGADOR  
NOME: GIRLANDE DA LUZ LIMA  
CPF: 002.433.465-06  
DATA DE VENCIMENTO: 31/MAR/2025  
DATA DE PAGAMENTO: 31/MAR/2025  
VALOR NOMINAL: 469,33  
JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
MUTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 469,33  
VALOR DO PAGAMENTO: 469,33

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
090-835470757-0  
VIA DO CLIENTE



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00865571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

|                                |                                                                  |                  |                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Inscrição                      | 0439.01.0155.1.0357.0000.0                                       | Data de Emissão  | 02/12/24         |
| Município                      | SANTA BARBARA                                                    | Nº do Hidrômetro | A15S310480       |
| Nome do Responsável            | JOSELITO DA SILVA LIMA                                           |                  |                  |
| Endereço da Ligação            | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |                  |
| Endereço para Entrega da Conta | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |                  |
| REGISTRO DO CONSUMO (em m³)    |                                                                  |                  |                  |
| Data Leitura Anterior          | Data Leitura Atual                                               | Cód. Leitura     | Leitura Anterior |
| 21/10/24                       | 02/12/24                                                         | 938              | 045              |
| Nº MATRÍCULA                   | Nº CONTRATO                                                      | MES / ANO        | DATA VENCIMENTO  |
| 088424171                      | 1377778                                                          | 1/2025           | 03/01/25         |
| VALOR A PAGAR (R\$)            |                                                                  |                  | 42,81            |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA |            |             |    |          |
|---------------------|------------|-------------|----|----------|
| Fatura de Consumo   | Carga (m³) | Valor (R\$) | UC | VL Total |
| RESIDENCIAL NORMAL  | 1          |             |    |          |
| 6 MIN               | 5          | 41,18       |    |          |
| 7 A 10              | 1          | 1,63        |    |          |

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |       |       |  |  |
|----------------------------------------------|-------|-------|--|--|
| CONSUMO ÁGUA                                 | 7 A 3 | 42,81 |  |  |

| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA                      |                  |         |        |              |
|------------------------------------------------------------|------------------|---------|--------|--------------|
| Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 06/2017 |                  |         |        |              |
| Parâmetro                                                  | Método Analítico | Enxofre | Amônia | Conformidade |
| Oxigênio                                                   | Mét. 6,2 mg/l    | 0021    | 0012   | 0012         |
| Turbidez                                                   | 5,0 UT           | 0021    | 0012   | 0012         |
| Cloro                                                      | 15 UN            | 0021    | 0012   | 0011         |
| Condutividade                                              | (µS/cm)          | 0021    | 0012   | 0012         |
| Temperatura                                                | Ausente          | 0021    | 0012   | 0012         |

| Tributos        |         |              |             |             |
|-----------------|---------|--------------|-------------|-------------|
| Base de Cálculo | Tem R\$ | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
| PTs/PTCCP       | 42,81   | 1,15         | 0,49        | 2,70        |
| CONSUMO         |         | 5,34         | 2,29        |             |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |      |                  |  |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|--|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  |      |                  |  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito |  |
| Anteriores                    | -                | 2020 | -                |  |
| 2015                          | -                | 2021 | -                |  |
| 2016                          | -                | 2022 | -                |  |
| 2017                          | -                | 2023 | -                |  |
| 2018                          | -                | 2024 | -                |  |
| 2019                          | -                |      |                  |  |

| MENSAGENS                                                                                                                                              |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENEGUE MATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA. DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 03/01/25 |  |  |  |  |

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Milionária: sorteios quartas e sábados!

365-E77147709-0  
30/DEZ/2024 HORA DE 15:40:15  
LUI. 03.010992-2 TERM 045107  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
EMBASA EMP BAHIANA AG SANEAMEN  
VALOR DO PAGAMENTO: 42,81  
826100000007 428100479208  
884241710125 520000000007

365-E77147709-0

1ª VIA

**embasa**

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Ins. Est.: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0439.01.0155.1.0357.0000.0  
 Município: SANTA BARBARA  
 Nome do Responsável: JOSELITO DA SILVA LIMA  
 Endereço da Ligação: RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55  
 CENTRO 44150000 SANTA BARBARA  
 Endereço para Entrega da Conta: RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55  
 CENTRO 44150000 SANTA BARBARA  
 Data de Emissão: 31/10/24  
 Nº do Hidrômetro: A15S310480  
 REGISTRO DO CONSUMO (m³ m³)  
 Data Letura Anterior: 02/10/24  
 Data Letura Atual: 31/10/24  
 Cód. Letura: 929  
 Letura Anterior: 938  
 Letura Atual: 938  
 Consumo (m³): 9  
 Dias de Consumo: 29  
 Nº MATRICULA: 088424171  
 Nº CONTRATO: 1377778  
 NºS CNIS: 12/2024  
 DATA VENCIMENTO: 03/12/24  
 VALOR A PAGAR (R\$): 46,95

| COMPOSIÇÃO DA CONTA |              |             |    |              |
|---------------------|--------------|-------------|----|--------------|
| Faixas de Consumo   | Consumo (m³) | Valor (R\$) | UC | VL. Total    |
| RESIDENCIAL NORMAL  | 1            |             |    |              |
| ATE 6 MIN           | 6            |             |    | 41.18        |
| 7 A 10              | 3            | 1.63        |    | 4.89         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>9</b>     |             |    | <b>46.07</b> |

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |  |              |
|----------------------------------------------|--|--------------|
| CONS. AGUA 9 m3                              |  | 46.07        |
| MULTA REF. CONTA(S) 10/2024                  |  | 0.82         |
| JURIS HORA CONTA(S) 10/2024                  |  | 0.06         |
| <b>TOTAL</b>                                 |  | <b>46.95</b> |

| Histórico de Consumo (m³) - 06 meses |   |
|--------------------------------------|---|
| 12/2024                              | 9 |
| 11/2024                              | 7 |
| 10/2024                              | 3 |
| 09/2024                              | 2 |
| 08/2024                              | 4 |
| 07/2024                              | 4 |

Taxa Esgoto (% do Valor Água)  
 Consumo Apurado no mês (m³)  
 Consumo Canto Pipa (m³)  
 Unidades de Consumo - UC  
 Retido Medição Individualizada (m³)  
 Consumo / Unidade (m³)  
 Consumo Faturado (m³)

| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA |               |       |        |             |
|---------------------------------------|---------------|-------|--------|-------------|
| Parâmetros                            | Unidade       | Valor | Limite | Observações |
| Cor                                   | Min. 0,2 mg/l | 0021  | 0016   | 00          |
| Turbidez                              | 5,0 UT        | 0021  | 0016   | 00          |
| Odor                                  | 15 UIH        | 0021  | 0016   | 00          |
| Coliformes Totais                     | (*)           | 0021  | 0016   | 00          |
| Exatidão Cal                          | Ausente       | 0021  | 0016   | 00          |

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (\*\*)

Informações de significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

| TRIBUTOS  |  | Base de Cálculo (em R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|-----------|--|--------------------------|--------------|-------------|-------------|
| PIS/PASEP |  | 46.89                    | 1.13         | 0.53        | 3.1         |
| COFINS    |  |                          | 5.27         | 2.47        |             |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |      |                  |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  |      |                  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito |
| Anteriores                    | -                | 2020 | -                |
| 2015                          | -                | 2021 | -                |
| 2016                          | -                | 2022 | -                |
| 2017                          | -                | 2023 | -                |
| 2018                          | -                | 2024 | -                |
| 2019                          | -                |      |                  |
| Total das Contas Pendentes    |                  |      | 0                |

**NOTIFICAÇÃO PREVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

**MENSAGENS**  
 TODOS JUNTOS CONTRA A DERRUBADA DE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

340-E40093533-2  
 05/DEZ/2024 HORA DE 15:11:12  
 101.03.010992-2 TERM 045167  
 LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
 AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 EMBASA EMP BAHIANA AG SANEAMEN  
 VALOR DO PAGAMENTO: 46,95  
 826700000001 469500478208  
 884241711222 460000000006

340-E40093533-2

12 VIA

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

|                                |                                                                  |                  |            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Inscrição                      | 0439.01.0155.1.0357.0000.0                                       | Data de Emissão  | 02/10/24   |
| Município                      | SANTA BARBARA                                                    | Nº do Hidrômetro | A15S310480 |
| Nome do Responsável            | JOSELITO DA SILVA LIMA                                           |                  |            |
| Endereço da Ligação            | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |            |
| Endereço para Entrega da Conta | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |            |

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) |                    |              |                  |                     |              |                 |
|-----------------------------|--------------------|--------------|------------------|---------------------|--------------|-----------------|
| Data Leitura Anterior       | Data Leitura Atual | Cód. Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual       | Consumo (m³) | Dias de Consumo |
| 03/09/24                    | 02/10/24           | -            | 922              | 929                 | 7            | 29              |
| Nº MATRÍCULA                | Nº CONTRATO        | MÊS / ANO    | DATA VENCIMENTO  | VALOR A PAGAR (R\$) |              |                 |
| 088424171                   | 1377778            | 11/2024      | 03/11/24         | 42,81               |              |                 |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA                |            |             |    |          |
|------------------------------------|------------|-------------|----|----------|
| Política de Consumo                | Conta (m³) | Valor (R\$) | US | VL Total |
| SIDENCIAL NORMAL                   | 1          |             |    |          |
| ATE 6 MIN                          | 6          | 41,18       |    |          |
| 7 A 10                             | 1          | 1,63        |    |          |
| Tabela de Consumo (m³) - 29 dias   |            |             |    |          |
| 11/2024                            |            | 7           |    |          |
| 10/2024                            |            | 3           |    |          |
| 09/2024                            |            | 2           |    |          |
| 08/2024                            |            | 4           |    |          |
| 07/2024                            |            | 4           |    |          |
| 06/2024                            |            | 6           |    |          |
| Tabela de Consumo (R\$) - 29 dias  |            |             |    |          |
| Consumo Aguardado no mês (m³)      |            | 7           |    |          |
| Consumo Cavo Pipo (m³)             |            | -           |    |          |
| Unidades de Consumo - UC           |            | 1           |    |          |
| Ratão Medição Individualizada (m³) |            | -           |    |          |
| Consumo / Unidade (m³)             |            | 7           |    |          |
| Consumo Faturado (m³)              |            | 7           |    |          |

|                                              |   |       |
|----------------------------------------------|---|-------|
| TOTAL                                        | 7 | 42,81 |
| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |   |       |
| CONS. AGUA 7 m3                              |   | 42,81 |

| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA                                 |               |           |           |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Decreto Federal nº 5.442/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017            |               |           |           |           |           |
| Parâmetros                                                            | Unidade       | Resultado | Resultado | Resultado | Resultado |
| Cloro                                                                 | Min, 0,2 mg/l | 0021      | 0015      | 0013      |           |
| Turbidez                                                              | 5,0 UT        | 0021      | 0015      | 0015      |           |
| Cor                                                                   | 15 UN         | 0021      | 0015      | 0015      |           |
| Condutividade Total                                                   | (µS)          | 0021      | 0015      | 0015      |           |
| Exatidão Cal                                                          | Auxiliar      | 0021      | 0015      | 0015      |           |
| Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (**) |               |           |           |           |           |

|           |       |
|-----------|-------|
| TOTAL     | 42,81 |
| Tributos  |       |
| PIS/PASEP | 42,81 |
| COFINS    | 2,74  |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |      |                  |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  |      |                  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito |
| Anteriores                    | -                | 2020 | -                |
| 2015                          | -                | 2021 | -                |
| 2016                          | -                | 2022 | -                |
| 2017                          | -                | 2023 | -                |
| 2018                          | -                | 2024 | -                |
| 2019                          | -                |      |                  |
| Total de Contas Pendentes     |                  |      |                  |

| MENSAGENS                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE NATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA. DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 04/11/24 |  |

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Milionária: sorteios quartas e sábados!

302-632890426-0  
28/OUT/2024 HORA DF 11:34:31  
LOT. 03.010992-2 TERM 021550  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
EMBASA EMP BAHIANA AG SANEAMEN  
VALOR DO PAGAMENTO: 42,81  
826500000003 428100478208  
884241711123 400000000002

302-632890426-0  
1ª VIA



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

|                                |                                                                  |                  |            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| Inscrição                      | 0439.01.0155.1.0357.0000.0                                       | Data de Emissão  | 03/09/24   |
| Município                      | SANTA BARBARA                                                    | Nº do Hidrômetro | A15S310480 |
| Nome do Responsável            | JOSELITO DA SILVA LIMA                                           |                  |            |
| Endereço da Ligação            | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |            |
| Endereço para Entrega de Conta | RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55<br>CENTRO 44150000 SANTA BARBARA |                  |            |

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) |                    |              |                  |              |
|-----------------------------|--------------------|--------------|------------------|--------------|
| Data Leitura Anterior       | Data Leitura Atual | Chk. Leitura | Leitura Anterior | Consumo (m³) |
| 01/08/24                    | 03/09/24           | -            | 919              | 922          |
|                             |                    |              |                  | 3            |

| Nº MATRÍCULA | Nº CONTRATO | MES / ANO | DATA VENCIMENTO | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|-------------|-----------|-----------------|---------------------|
| 088424171    | 1377778     | 10/2024   | 03/10/24        | 42,21               |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA |            |             |    |           |
|---------------------|------------|-------------|----|-----------|
| Palcos de Consumo   | Cons. (m³) | Valor (R\$) | UC | VL. Total |
| RESIDENCIAL NORMAL  |            |             | 1  |           |
| ATE 6 MIN           | 3          |             |    | 41,18     |
| TOTAL               | 3          |             |    | 41,18     |

| Histórico de Consumo (m³) - 60 meses |  |  |   |  |
|--------------------------------------|--|--|---|--|
| 10/2024                              |  |  | 3 |  |
| 09/2024                              |  |  | 2 |  |
| 08/2024                              |  |  | 4 |  |
| 07/2024                              |  |  | 4 |  |
| 06/2024                              |  |  | 6 |  |
| 05/2024                              |  |  | 4 |  |

| Tabela Específica (% do Valor Água) |   |
|-------------------------------------|---|
| Consumo Apurado no mês (m³)         | 3 |
| Consumo Carro Pipe (m³)             | - |
| Unidades de Consumo - UC            | 1 |
| Ratão Medição Individualizada (m³)  | - |
| Consumo / Unidade (m³)              | 3 |
| Consumo Faturado (m³)               | 3 |

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |       |
|----------------------------------------------|-------|
| CONS. AGUA 3 m3                              | 41,18 |
| MULTA REF. CONTA(S) 08/2024                  | 0,78  |
| JUROS MORA CONTA(S) 08/2024                  | 0,25  |

| TOTAL |       |
|-------|-------|
|       | 42,21 |

| TOTAL |       |
|-------|-------|
|       | 42,21 |

| Tributos  |       |
|-----------|-------|
| PIS/PASEP | 41,96 |
| COFINS    | 5,29  |
| TOTAL     | 2,70  |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |      |                  |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  |      |                  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito |
| Anteriores                    | -                | 2020 | -                |
| 2015                          | -                | 2021 | -                |
| 2016                          | -                | 2022 | -                |
| 2017                          | -                | 2023 | -                |
| 2018                          | -                | 2024 | -                |
| 2019                          | -                |      | -                |
| Total de Contas Pendentes     |                  |      |                  |
| 0                             |                  |      |                  |

**MENSAGENS**

TOCOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE MATANDO DEIXE  
ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 03/10/24

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\*Millionária: sorteios quartas e sábados!

282-399655609-0  
08/OUT/2024  
HORA DF 14:26:53  
LOT. 03.010992-2  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800  
TERM 045167

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
EMBASA EMP BAHIANA AG SANEAMEN  
VALOR DO PAGAMENTO: 42,21  
826/00000001 422100478201  
884241711024 430000000009

282 399655609-0  
13 VIA

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est. 0066571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0439.01.0153.1.0357.0000.0  
Município: SANTA BARBARA  
Nome do Responsável: JOSELITO DA SILVA LIMA  
Endereço da Ligação: RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55  
CENTRO 44150000 SANTA BARBARA  
Endereço para Entrega da Conta: RU ANGELO MARIO ARAUJO LIMA, 55  
CENTRO 44150000 SANTA BARBARA  
Data de Emissão: 01/08/24  
Nº do Hidrômetro: A15S310480

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) |          |          |          |
|-----------------------------|----------|----------|----------|
| Consumo                     | Consumo  | Consumo  | Consumo  |
| 01/07/24                    | 01/06/24 | 01/05/24 | 01/04/24 |

| Nº MATRÍCULA | Nº CONTRATO | MES/ANO | DATA VENCIMENTO | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|-------------|---------|-----------------|---------------------|
| 088424171    | 1317778     | 9/2024  | 03/09/24        | 38,99               |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA |              |             |          |
|---------------------|--------------|-------------|----------|
| Descrição           | Consumo (m³) | Valor (R\$) | VL Total |
| RESIDENCIAL NORMAL  | 2            | 38,99       |          |

ATF 6 MIN

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Taxa Esgoto (% do Valor Água)      | 2 |
| Consumo Apurado no mês (m³)        | 4 |
| Consumo Cota Paga (m³)             | 4 |
| Unidades de Consumo - UC           | 6 |
| Ratão Medição Individualizada (m³) | 4 |
| Consumo / Unidade (m³)             | 3 |
| Consumo Potencial (m³)             | 2 |

TOTAL

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |       |
|----------------------------------------------|-------|
| CONS. ÁGUA 2 13                              | 38,99 |

| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA                      |                 |
|------------------------------------------------------------|-----------------|
| Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017 |                 |
| Parâmetros                                                 | Valor Aceitável |
| Cloro                                                      | Min. 0,2 mg/l   |
| Turbidez                                                   | 5,0 UT          |
| Cor                                                        | 15 UC           |
| Coliformes Totais                                          | 1000            |
| Escherichia Coli                                           | Ausente         |

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor.

Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

TOTAL

| TRIBUTOS  | Base de Cálculo (em R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|-----------|--------------------------|--------------|-------------|-------------|
| PIS/PASEP | 38,99                    | 5,42         | 2,11        | 2,11        |
| COFINS    |                          |              |             |             |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |                  |                  |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  | Contas em Débito |                  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano              | Contas em Débito |
| 2015                          | -                | 2020             | -                |
| 2016                          | -                | 2021             | -                |
| 2017                          | -                | 2022             | -                |
| 2018                          | -                | 2023             | -                |
| 2019                          | -                | 2024             | -                |
| Total de Contas Pendentes     |                  | 0                |                  |

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

AGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 04/09/24

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Millionária: sorteios quartas e sábados!

246-441580761-4  
02/SET/2024 HORA DE 15:25:09  
UF: 03.010992-2 TERM 045167  
LOCALIDADE: SANTA BARBARA  
AG. VINCULADA: 3800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
EMBASA EMP BAHIANA AG SANEAMEN  
VALOR DO PAGAMENTO: 38,99  
826000000008 389900478204  
884241710927 450000000007

246-441580761-4

12 VIA

### **3. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**



PREFEITURA

**SANTA  
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

### **3.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Número  
473/ 2025

Origem  
SEDUC

Destino  
DEP. DE CONTABILIDADE

Data  
14/04/2025

Emitido por  
SEDUC

### Resumo do Assunto

Disponibilidade financeira (Dotação Orçamentária) / Demonstrativo do Saldo Orçamentário –  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

### Texto

À Sra. Ana Caroline Lopes Cerqueira  
Diretora do Departamento de Contabilidade

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a vossa senhoria ~~que~~ seja verificada a disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para **locação de imóvel** situado à **Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara**, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m<sup>2</sup>, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia. O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |            |             |              |             |
|----------------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| ÓRGÃO                | SECRETARIA | ATIVIDADE   | ELEMENTO     | FONTE       |
| 5                    | 08.08      | 2.058/2.087 | 3.3.90.36.00 | 1500 / 1540 |

Agradecemos a atenção de vossa senhoria e coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA  
Data: 14/04/2025 14:26:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. 03/2025

Assinatura

Recebido em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

### **3.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**



ASSESSORIA SEDUC &lt;assessoriaseduc2021@gmail.com&gt;

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

2 mensagens

**ASSESSORIA SEDUC** <assessoriaseduc2021@gmail.com>  
Para: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

14 de abril de 2025 às 14:30

**Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.**

Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima  
Assessores Administrativos

 **CI\_473-2025-\_CONSULTA\_DE\_DISPONIBILIDADE\_ORCAMENTARIA\_-\_LOCACAO\_DE\_IMOVEL\_assinado.pdf**  
216K

**contabilidade PMSB** <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>  
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

15 de abril de 2025 às 11:46

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **FME\_15\_assinado.pdf**  
130K

**REFERENTE: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim ,nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m2, para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia. O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

**Dotação Orçamentária:**

**Dotação Orçamentária de Santa Bárbara/BA:**

**Unidade:** 08.08. - Fundo Municipal De Educação

**Atividade:** - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Do Ensino Fundamental

2.058 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Da Secretaria Municipal De Educação

2.087 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Do Ensino Fundamental - Fundeb 30%

**Elemento de despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte de recursos:** 1500 /1540

Santa Bárbara/BA, 15 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES

Data: 15/04/2025 11:45:31-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ana Caroline Cerqueira Lopes

Matrícula: 292

Diretora de Contabilidade



**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

## **4. DESPACHO PARA SEAFI**

#### **4.1. TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 036/2025)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|---------------|
| 1                                                | Locação de imóvel situado à Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Bahia | Meses   | 08  | R\$ 2.500,00   | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL ESTIMADO - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |                |               |

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data de início de vigência estabelecida no contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos e aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

4.1.2. Os produtos devem respeitar as normas e os princípios ambientais, diminuindo ou mitigando danos ao meio ambiente, utilizando-se sempre que possível de tecnologias e materiais ecologicamente corretos, além de promover a racionalização de recursos naturais;

4.1.3. A contratada deve garantir a destinação correta dos resíduos sólidos ou rejeitos, observando a legislação ambiental vigente.

#### Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

#### Da exigência de amostra

4.3. Não se aplica a necessidade de apresentação de amostras.

#### Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega do Imóvel

5.1. Trata-se de uma edificação térrea com área construída de aproximadamente de 503 m<sup>2</sup> cuja cobertura é feita em laje impermeabilizada, contendo dois salões amplos, banheiros, e área aberta.

5.2. Caberá ao município efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel mediante os eventuais desgastes naturais ou a danos ocasionados em decorrência do uso. Toda e qualquer reforma enquanto o imóvel estiver sob locação da administração pública competirá ao município de Santa Bárbara.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. As fiscalizações técnica e administrativa serão exercidas por uma única pessoa, designada como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação.

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será realizado todo mês até o décimo dia útil.

### Forma de pagamento

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

#### **8.4. Pessoa Física:**

8.4.1. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.5. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

8.6. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                   |                     |                   |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Unidade              | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos |
| 08.08 – SEDUC        | 2.058/2.087       | 33.90.36.00         | 1500/1540         |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Bárbara, BA, 15 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente  
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA  
Data: 15/04/2025 12:57:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. 03/2025

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

## **5. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**

## DESPACHO

13 de maio de 2025

Ao Setor de Controle Interno

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – PAC nº 103/2024

**Objeto:** Locação de Imóvel – Centro de Formação Continuada – Rede Municipal de Ensino

Encaminha-se para análise e manifestação técnica os autos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91, Centro, Santa Bárbara/BA**, com área total de **503 m²**, destinado à instalação do **Centro de Formação Continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino**.

### **Justificativa Técnica**

A escolha do imóvel se deu em razão de sua **localização estratégica, centralizada e de fácil acesso**, o que facilita o deslocamento de servidores oriundos de diferentes regiões do município. Além disso, o imóvel possui **estrutura compatível com as exigências funcionais do Centro de Formação**, evitando custos adicionais com reformas e adaptações.

Conforme determina o **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**, a **inexigibilidade de licitação para locação de imóvel é permitida quando a necessidade de instalação e localização condiciona a escolha**, devidamente justificada por meio de laudo técnico ou parecer da área competente.

O valor estimado da locação mensal é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com base em avaliação prévia realizada considerando valores de mercado e condições similares no município.

### **Disponibilidade Orçamentária**

Informamos que **existe dotação orçamentária disponível** para atendimento da despesa, conforme demonstrado no despacho em **anexo no processo**, emitida pelo setor de contabilidade.

### **Documentos Anexos:**

- Justificativa da necessidade da locação;
- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Laudo técnico de segurança e estabilidade;
- Despacho de disponibilidade orçamentária;
- Demais documentos pertinentes ao processo.

Diante do exposto, solicita-se análise do Controle Interno e emissão de parecer quanto à regularidade e conformidade do processo.

Atenciosamente,

AUGUSTO LUIZ  
VIEIRA SANTOS  
NETTO:04149640556

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO LUIZ VIEIRA SANTOS  
NETTO:04149640556  
Dados: 2025.05.14 15:15:14  
-03'00'

Augusto Luiz Vieira Santos Netto  
Secretário de Administração e Finanças  
Matrícula nº 134934880

## **6. DESPACHO PARA COPEL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PACNº 36/2025**

**ASSUNTO: Locação de Imóvel**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Educação, e da legalidade da Contratação de 08 (oito) meses, imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 - Centro de Santa Bárbara - Bahia, destinado à instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação com 503m<sup>2</sup> para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, a fim de atender às necessidades da mesma conforme especificações no Termo de Referência.

| Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO    | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 01   | Contratação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 - Centro de Santa Bárbara - Bahia, destinado à instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação com 503m <sup>2</sup> para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara - Bahia, pelo período de 01 (um) ano | 08 meses | 1      |

**Da Documentação:**

I - Documento de formalização de demanda (DFD Nº 302/2025);

II - Autorização da Autoridade Competente (DFD Nº 302/2025);

III – Documentos Complementares – Decretos;

IV – Estudo Técnico Preliminar;

V – Informações Complementares;

VI - Documentação do Locatário

VII – Documentação do Imóvel

VIII – Laudo Técnico

IX – Tramitação Contabilidade - Disponibilidade Orçamentária;

X– Termo de Referência;

**Da Inexigibilidade de Licitação**

A Contratação baseia-se no artigo 74, V inciso 5º, da Lei 14.133/21,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

*Art. 169 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.



§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Por sua vez, o artigo 53, do mesmo Diploma legal, em seu § 1º, determina a elaboração do Parecer Jurídico, para fins de dar continuidade ao processo licitatório:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verificou-se também que as Empresas a serem contratadas atende ao que determina o art. 62 e seus incisos, bem como o Inciso V, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pela sua habilitação jurídica, através da documentação comprobatória exigida pelos incisos do art. 68, da referida lei:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.
- (...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.”

Diante do exposto, considerando que foram percorridos os caminhos e que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer foram plausível, e que a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao quanto disposto na legislação que rege a matéria encontra-se de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conferida a devida publicidade ao ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do Contrato, através do Sítio Eletrônico Oficial e do Diário Oficial do Município.

#### **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser



publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata do **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DA ANALISE**

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação do referido objeto do Processo Administrativo PAC nº 36/2025 recomendamos que seja através de Inexigibilidade de licitação devido a característica do objeto conforme exposto no Termo de Referência. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, Dispensa de Licitação, objetiva a contratação com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlates e baseados ainda nas peças que compõe o referido processo acima citados.

Após o exame análise do processo recomendamos que as seguintes observações:

- Encaminhar para Procuradoria Jurídica para o devido parecer;
- Solicitar do Setor Financeiro e Contábil se já existe algum processo de inexigibilidade com o mesmo objeto para que o processo enquadra-se no que diz a Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, V e § 5º, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 28 de maio 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho  
Controlador do Sistema de Controle Interno  
Designado pelo Decreto nº 07 /2025.

**7. DESPACHO                      PARA                      PROCURADORIA  
JURÍDICA**

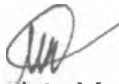
À

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal de Educação, o presente processo Administrativo PAC nº 036/2025, objetivando a **Locação de imóvel situado á Rua Alipio Perereira Amorim, nº 91 – Centro- Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara-Bahia.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 29 de maio de 2025.



Maria d0a Conceição Martins de Brito  
**Agente de Contratação**  
Decreto 116/2025

**PARECER JURÍDICO 2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para instalação do Centro de Formação de Professores; atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Bárbara/Ba.

**EMENTA.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise e Parecer Jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação do Centro de Formação de Professores; atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Santa Bárbara/Ba.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela SEDUC do Município de Santa Bárbara/Ba; com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.*

*Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a instalação do Centro de Formação continuada de Professores; atendendo a necessidade da SEDUC do Município de Santa Bárbara/Ba.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

**Art. 37. Omissis**

**[...]**

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara/BA, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)".*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

*"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel objeto da locação, que constam nos autos, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende o objeto do edital, concluindo portando, somente o mesmo, atender as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela Secretaria Municipal Educação do Município de Santa Bárbara/Ba, no que se refere a instalação do Centro de Formação continuada de Professores.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura Santa Bárbara/Ba.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do Interesse público nesse caso específico.

#### IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/Ba, mesmo com emissão existente do Parecer do mesmo, mas como forma de ratificação deste Parecer Jurídico, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 29 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES  
Data: 29/05/2025 09:56:40 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
Procurador Geral do Município

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 036/2025**

**1. OBJETO:** Contratação de Locação de imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 – centro - Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de Educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara-Bahia.

**2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN    | QTD | VALOR MENSAL    | VALOR GLOBAL     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------------|------------------|
| 1    | Contratação de pessoa física da Sra. <b>GIRLANDE DA LUZ LIMA</b> , residente na Rua Ângelo Mario Araújo Lima, nº 61 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrita no CPF nº 002.433.465-06, RG: 08.059.763-70 SSP BA, para Locação de imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 – centro - Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de Educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara-Bahia | Meses | 08  | R\$<br>2.500,00 | R\$<br>20.000,00 |

O valor total da contratação **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

A Contratação baseia-se no caput do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, para locação do imóvel se justifica, pela Secretaria de Educação oferta frequencia momentos de formação continuada para os profissionais de educação que desempenham suas funções na rede municipal de ensino de Santa Bárbara.

Semanalmente acontece a atividade AC nas unidades escolares, uma vez ao mês é ofertado ciclos de formação continuada aos professores da rede municipal; e de maneira esporadica é ministrado ainda formações aos demais profissionais de educação.

No entanto, não dispomos no municipio de predios ligados a administração pública que comportem o fluxo de atividades formativas necessárias para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da oferta dos serviços públicos.

Outrossim, cabe salientar que a formação continuada é uma prerrogativa garantida na legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e municipal, tendo municipio a responsabilidade de constantemente está capacitando o funcionalismo público.

O espaço escolhido contém a estrutura necessária, sendo possível ofertar espaços de convivência, banheiros, e salões amplos para realização dos encontros formativos. Além do mais, é um espaço bem localizado no centro da cidade, viabilizando o acesso dos participantes aos momentos formativos.

**VIGÊNCIA:** 08(oito) meses

**4. Dotação Orçamentaria:**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: |                    |                   |           |
|-----------------------|--------------------|-------------------|-----------|
| Unidade               | Projeto/Atividade: | Elemento despesa: | Fonte     |
| 08.08 – SEDUC         | 2.058/2.087        | 33.90.36.00       | 1500/1540 |

**Base Legal:** artigo 74 inciso V da Lei 14.133/21

Santa Bárbara, 29 de maio de 2025.

  
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA  
Secretário De Educação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 094/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC N.º 036/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA BARBARA ESTADO DA  
BAHIA E O SRA. GIRLANDE DA LUZ LIMA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.626.908/0001-57**, neste ato representado(a) pelo Prefeito o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **865.543.445-00**, portador da carteira de identidade n.º **07.635.762-36**, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrado no CGC (MF) sob nº 06.080.176/0001-87, neste ato representado pelo gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 003.136.205-20, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro, e a Sra. **GIRLANDE DA LUZ LIMA**, residente na Rua Ângelo Mario Araújo Lima, nº 61 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrita no CPF nº 002.433.465-06, RG: 08.059.763-70 SSP BA, para Locação de imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 – centro - Santa Bárbara-BA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Locação de imóvel localizado na Rua Alípio Pereira Amorim, nº 91 – centro - Santa Bárbara, para instalação do Centro de Formação Continuada para os profissionais de Educação, com 503 m², para servir a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente contrato tem fundamento no inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.245/91 (Lei de Locações) e na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

2.2. O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo PAC n.º 036/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato terá como início na data da assinatura 29 de maio de 2025 ate dia 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado como um acordo entre as partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

##### **4.1. O LOCADOR obriga-se a:**

- 4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.6. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 4.1.7. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 4.1.9. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 4.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, bem como a rede elétrica;
- 4.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, água e luz da citada área, de forma que o locatário arcará exclusivamente com o pagamento do aluguel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

##### **5.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3. Realizar vistoria do imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



5.1.7. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

5.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991.

5.1.9. Comunicar ao **LOCADOR**, através do fiscal do contrato, o fim da vigência contratual ou desocupação do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS**

6.1. O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III da Lei n.º 8.245/91;

6.1.1. A Diretoria de Engenharia fará vistoria no imóvel a ser locado e, verificada a necessidade de realizar reformas, informará ao proprietário e ao requisitante quanto às possibilidades de:

I. Reforma sob responsabilidade do proprietário no prazo estipulado pela Diretoria de Engenharia;

II. Reforma sob responsabilidade do **LOCATÁRIO** com desconto no valor da locação.

§ 1º No caso do inciso II será realizado desconto no valor do aluguel, no limite de 80% do seu valor, a fim de ressarcir o valor total da reforma.

§ 2º A reforma sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** não poderá ser autorizada quando o seu valor superar o total do somatório dos valores a serem descontados da locação durante o período da vigência contratual.

6.2. Havendo necessidade de execução de reparos para devolução do imóvel, estes poderão ser executados diretamente pelo **LOCATÁRIO** ou indenizados no valor indicado em laudo resultante da vistoria técnica da Diretoria de Engenharia, mediante aceite do **LOCADOR**.

§ 1º Na hipótese de devolução do imóvel mediante pagamento indenizatório, o Tribunal de Justiça ficará isento de qualquer responsabilidade quanto ao imóvel (aluguéis, água, luz etc.), a partir do aceite do **LOCADOR**, ficando estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização do pagamento.

6.3. O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, fazer possíveis retiradas, desde que não causem danos ao imóvel do **LOCADOR**.

6.4. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, e as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas, permitindo ainda ao **LOCATÁRIO**, o exercício do direito de retenção, conforme dispõe o artigo 35 da Lei n.º 8.245/91.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo no período 08 (oito) meses o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

8.1. O aluguel será pago mensalmente, mediante crédito em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

O aluguel ora pactuado será reajustado de conformidade com a legislação em vigor.

8.2. Fica avençado que o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pela apresentação ao **LOCATÁRIO**, antes da assinatura do contrato e quando solicitado, das certidões negativas de débito de energia elétrica, água, IPTU e de outros encargos incidentes sobre o imóvel, sob pena de não ser celebrado o referido instrumento;

8.2.1. No caso de imóveis localizados no interior do Estado e que não houver recolhimento do IPTU, faz-se necessário a apresentação de declaração da Prefeitura Municipal informando o fato.

8.3. A celebração do contrato, bem como o pagamento dos aluguéis, ficarão condicionados, também, pela apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. No caso de Pessoa Física, à apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional e Certidão de Regularidade Trabalhista;

8.3.2. No Caso de Pessoa Jurídica, à apresentação das Certidões Negativas: da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, dos Tributos Municipais, Previdenciária e do FGTS, bem como Certidão de Regularidade Trabalhista.

8.4. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR** que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

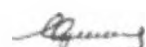
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

9.1. Durante a vigência do contrato de locação de imóvel haverá reajuste anual, por Termo de Apostilamento, tendo como índice o **IPCA** ou outro que o substitua, acumulado em 12 (doze) meses, contados do 4º (quarto) mês anterior ao aniversário do Contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato de locação de imóvel poderá haver Reequilíbrio Economico Financeiro, conforme art. 130 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: |                   |                  |           |
|-----------------------|-------------------|------------------|-----------|
| Unidade               | Projeto/Atividade | Elemento despesa | Fonte     |
| 08.08 – SEDUC         | 2.058/2.087       | 33.90.36.00      | 1500/1540 |

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **LOCATÁRIO**, na Lei Orçamentária Anual.

10.3. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato caberá ao Fiscal de Contratos Sr. **ROMILSON MACHADO DO AMARAL**, matrícula nº 134934911.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de portaria específica.

## CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

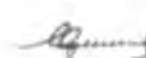
12.1. Considerando a nova redação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, e a Resolução nº 37/2022, que institui o Plano de Logístico Sustentável, para o período de 2024, o **LOCATÁRIO** deverá:

12.2.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental.

12.2.2. Orientar os servidores que desempenharão suas atividades no imóvel, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97.

12.2.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados no imóvel durante suas atividades.

12.2. Deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.



### CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O **LOCATÁRIO** poderá extinguir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com exceção das previstas nos incisos IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

13.2.1. Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**b. Multa:**

b.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR(A)** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, ao **LOCADOR(A)** que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **LOCATÁRIO** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Bárbara - BA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedada a locação de imóvel de propriedade de servidor ou membro da Prefeitura Municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme PORTARIA – GP – 72/2020.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

16.1. Todas as informações obtidas pelo **LOCATÁRIO** quando do objeto da locação deste imóvel deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão da locação



16.2. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pelo LOCATÁRIO sem expressa autorização do LOCADOR.

16.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a vigência deste contrato.

16.4. O **LOCATÁRIO** obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao **LOCADOR**, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto desta locação.

16.5. Cada profissional a serviço do **LOCATÁRIO** deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE- DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/21, bem como a Lei nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 72, VIII, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

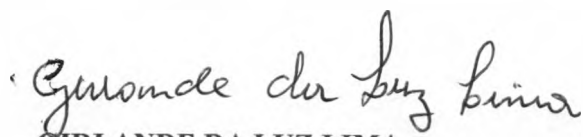
Santa Bárbara, 29 de maio de 2025.



**EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara/BA  
Contratante



**JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Educação



**GIRLANDE DA LUZ LIMA**  
Contratada



J. J. S. SILVA  
LTDA: 2178405600  
0154  
Assessoria de Imprensa e Publicidade  
F. J. S. SILVA  
LTD: 2178405600 04  
CNPJ: 14.041.153/0001-12

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 094.2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA  
BÁRBARA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

**www.indap.org.br**

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

2

**Processo Administrativo PAC Nº 036/2025 - Modalidade:** Inexigibilidade nº 019/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57, vem através da Secretaria Municipal De Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.176/0001-87- **Objeto:** Contratação De Locação De Imóvel Localizado Na Rua Alípio Pereira Amorim, Nº 91 – Centro - Santa Bárbara, Para Instalação Do Centro De Formação Continuada Para Os Profissionais De Educação, Com 503 M², Para Servir A Rede Municipal De Ensino De Santa Bárbara-Bahia. **Contratado (a):** GIRLANDE DA LUZ LIMA, residente na Rua Ângelo Mario Araújo Lima, nº 61 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrita no CPF nº 002.433.465-06, RG: 08.059.763-70 SSP BA- **Valor global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - **Vigência:** 08 (oito) meses - **Dotação:** UO: 08.08 - **Atividade:** 2.058/2.087 - **Elemento de despesa:** 33.90.36.00 - **Fonte de recursos:** 1500 /1540 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso V da Lei 14.133/21- **Contratação:** 29 de maio de 2025. **João Batista Oliveira Lima** - Matrícula Nº 134934882- **Secretário Municipal de Educação.**

## EXTRATO CONTRATO

**Contrato Nº 094/2025. - Processo Administrativo PAC Nº 036/2025 - Modalidade:** Inexigibilidade nº 019/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57, vem através da **Secretaria Municipal De Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.080.176/0001-87- **Objeto:** Contratação De Locação De Imóvel Localizado Na Rua Alípio Pereira Amorim, Nº 91 – Centro - Santa Bárbara, Para Instalação Do Centro De Formação Continuada Para Os Profissionais De Educação, Com 503 M², Para Servir A Rede Municipal De Ensino De Santa Bárbara-Bahia. **Contratado (a):** GIRLANDE DA LUZ LIMA, residente na Rua Ângelo Mario Araújo Lima, nº 61 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrita no CPF nº 002.433.465-06, RG: 08.059.763-70 SSP BA- **Valor global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - **Vigência:** 08 (oito) meses - **Dotação:** UO: 08.08 - **Atividade:** 2.058/2.087 - **Elemento de despesa:** 33.90.36.00 - **Fonte de recursos:** 1500 /1540 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso V da Lei 14.133/21- **Contratação:** 29 de maio de 2025. **Edifrancio De Jesus Oliveira** - Prefeito Municipal

